

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do município de Curitiba, na forma do Anexo desta lei, em cumprimento ao disposto nas Leis Federais nºs 9394, de 19 de dezembro de 1996, e 13.005, de 25 de junho de 2014, e nas demais legislações vigentes.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação - PME terá vigência de 10 anos, período de 2015 a 2025, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

I - superação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na superação de todas as formas de discriminação;

IV- melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - fortalecimento da gestão democrática e dos princípios que a fundamentam;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

VIII - valorização dos profissionais da educação escolar básica;

IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

X - fortalecimento do regime de colaboração.

Art. 4o As metas e estratégias, previstas no Anexo desta Lei, serão cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município - PME.

Art. 5o As dotações orçamentárias compatíveis com a plena execução das diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação - PME deverão ser previstas e consignadas nos Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais do Município e, se necessário, suplementadas pela União e Estado, em regime de colaboração.

Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 29 de maio de 2015